

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO-PI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 15/2023

SIMP: 000201-274/2023

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio da Promotoria de Justiça de Manoel Emídio-PI, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; nos artigos 26, inciso I, e 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.625/93 e no art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/1993 e Resolução 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça de Manoel Emídio-PI instaurou o procedimento administrativo nº 15/2023, com o objetivo de viabilizar o tratamento devido ao paciente MANOEL RODRIGUES DE SOUSA, que conforme termo de declarações prestadas por Cleomaria Alves da Silva, necessita de suplemento alimentar líquida pastosa GLUCERNA e NUTREN SENIOR SEM SABOR, através de sonda nasogástrica para se alimentar, encontrando-se acamado, em razão de esta não possuir condições financeiras para arcar com a suplementação;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu art. 196 que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja, o direito à saúde;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90 define no artigo 2º que “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”; e em seu artigo 6º, inciso I, alínea “d”, que “estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS): assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica”;

CONSIDERANDO que embora inexista regulamentação sanitária específica sobre o fornecimento de suplementação alimentar, é considerado necessário para a manutenção da saúde dos pacientes, motivo pelo qual recebe tratamento análogo aos medicamentos, em sede de demandas judiciais, aplicando-se os princípios da integralidade da assistência e responsabilidade solidária dos entes.

CONSIDERANDO o parecer do CAODS, concluindo pela possibilidade de expedição de recomendação ao gestor municipal para o fornecimento da suplementação alimentar;

CONSIDERANDO que conforme relatório médico atualizado (ID nº 4757229), o paciente necessita de uso diário exclusivo de dieta enteral GLUCERNA e NUTREN SENIOR SEM SABOR;

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO-PI

CONSIDERANDO que o paciente não possui condições financeiras de arcar com o tratamento alimentar;

CONSIDERANDO que a fórmula GLUCERNA e NUTREN SENIOR SEM SABOR prescrita ao paciente é indispensável a manutenção de sua saúde;

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público Estadual expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 27.º, par. único, inc. IV, da Lei Federal 8.625/93).

RESOLVE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, **RECOMENDAR** a Secretaria Municipal de Saúde de Manoel Emídio-PI:

1) Que **FORNEÇA** o suplemento nutricional GLUCERNA e NUTREN SENIOR SEM SABOR ao paciente idoso MANOEL RODRIGUES DE SOUSA, conforme prescrição médica e nutricional, indispensável a manutenção de sua saúde;

Comprove-se nesta Promotoria de Justiça, **em 15 (quinze) dias corridos**, o cumprimento desta recomendação, encaminhando os documentos comprobatórios respectivos, via e-mail institucional: **pj.manoelemidio@mppi.mp.br**.

Em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação.

Encaminhe-se a RECOMENDAÇÃO à Secretaria-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí para a devida publicação no Diário do Ministério Público.

Encaminhe-se cópia eletrônica do presente para o Centro de Apoio Operacional da Saúde.

À Promotoria de Justiça para realizar o encaminhamento desta Recomendação Administrativa aos destinatários, para cumprimento.

Cumpra-se.

Manoel Emídio-PI, 04 de julho de 2023.

Assuero Stevenson Pereira Oliveira

Promotor de Justiça

